

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

Local: Av. Pará, esquina com Rua 8.

Contato: (62) 3379-3793.

Responsável: Euraídes Romeiro Souza Tostes.

E-mail: creas2017@hotmail.com

O QUE É?

O CREAS é uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS. Sua gestão e funcionamento compreendem um conjunto de aspectos, tais como: infraestrutura e recursos humanos compatíveis com os serviços ofertados, trabalho em rede, articulação com as demais unidades e serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, além da organização de registros de informação e o desenvolvimento de processos de monitoramento e avaliação das ações realizadas.



Nos serviços ofertados pelo CREAS podem ser atendidas famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, em conformidade com as demandas identificadas no território, tais como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, em decorrência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, dentre outras.

QUANDO SOLICITAR?

Quando a for demanda de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; quando houver violação de Direito.

PÚBLICO ALVO:

Qualquer pessoa, da criança ao idoso, que teve o seu direito violado.

REQUISITOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

Informações necessárias para a solicitação:

- Endereço;
- Nome;
- Esboço do caso;
- Não é necessário que as pessoas abordadas apresentem documentos.

PRAZO MÁXIMO:

Será atendido em caráter de urgência.

TAXA OU PREÇO PÚBLICO:

Gratuito.

CANAIS PARA SOLICITAR:

- Disque 100;
- Polícia Militar;
- Polícia Civil;
- Denúncia Espontânea;
- CRAS;
- Gestão dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios, Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- Serviços de Saúde, em especial a Saúde Mental;
- Órgãos de Defesa de Direitos (Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública);
- Rede de Educação;
- Serviços de Acolhimento.

PRINCIPAIS ETAPAS DO SERVIÇO:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais;
- Proteção social as famílias e indivíduos vítimas violação de direitos pessoal e social;
- Garantir o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e social das famílias em situação de vulnerabilidade;
- Melhoria da qualidade de vida das famílias;

- Acessibilidade à política pública de Assistência Social, conforme as necessidades específicas de cada usuário;
- Redução de qualquer forma de violação de direitos que provocam danos as condições de vida e os impedem de viver com dignidade humana;
- Redução do ciclo da violência e da prática do ato infracional, bem como as reincidências;
- Redução e prevenção da violência e da prática de abuso sexual de crianças e adolescentes.
- Alcance de maior grau da autonomia, bem como a garantia de seus direitos sociais e de condições dignas de sobrevivência.
- Criar senso de consciência crítica, expressão de opiniões, participação na construção de regras e definições de responsabilidades.

LEGISLAÇÃO/NORMA QUE REGULA O SERVIÇO:

- Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, 1993;
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS, 2004;
- Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, 2005;
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, 2006;
- Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), 2009;
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009;
- Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES:

Nos serviços ofertados pelo CREAS podem ser atendidos famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, em conformidade com as demandas identificadas no território, tais como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família e do PETI em decorrência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, dentre outras.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal de Assistência Social.

SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

Local: Av. Maranhão, em frente à ENEL – Vila de Furnas.

Contato: (62) 3379-1268

Responsável: Higor Carlos Siqueira Fernandes.



O QUE É?

O Sistema Nacional de Emprego (SINE) é uma ferramenta do Ministério do Trabalho que facilita e é responsável por intermediar a mão-de-obra com as vagas de emprego no Brasil. Para isso, ele age de diversas formas, como a divulgação de vagas, o recebimento de currículos, a elaboração de processos seletivos e até a contratação de pessoal. Também é responsável pela conferência e encaminhamento da solicitação do Seguro Desemprego ao Ministério do Trabalho e realiza a emissão de Carteiras de Trabalho.

QUANDO SOLICITAR?

Empresa: de acordo com a necessidade de vagas.

Trabalhador: Na procura por vagas, a qualquer momento, desde que esteja com 18 anos de idade completos, exceto para os casos de jovem aprendiz (a partir de 14 anos). Carteira de trabalho, a partir dos 14 anos. Seguro desemprego, para a primeira solicitação, todo trabalhador que se desligou de uma empresa onde esteve com carteira assinada por no mínimo 16 meses; para segunda solicitação, trabalho no mínimo de 12 meses; para terceira solicitação, a partir de 06 meses, respeitando o período aquisitivo de 12 meses entre a solicitação anterior e a atual.

PÚBLICO-ALVO:

Qualquer cidadão ou empresa que necessite dos serviços prestados pelo Sistema.

REQUISITOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

Para as Vagas, sendo o(a) contratante, o requisito é que a empresa e/ou cidadão contratante realize o registro em carteira de trabalho do funcionário que irá empregar, sendo necessário o fornecimento de todos os dados da empresa e/ou pessoa física. Sendo o trabalhador, deve já estar munido de sua Carteira de Trabalho e apresentar seus documentos pessoais.

Para Carteira de Trabalho, o solicitante deve ter acima de 14 anos de idade e portar todos os documentos pessoais, sendo identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento, comprovante de endereço, quando na primeira via. Para a emissão de 2ª via, é necessário, além dos documentos citados, entregar a carteira anterior; em caso de perda ou roubo da carteira anterior, é necessário apresentar o Boletim de Ocorrência.

Para o Seguro Desemprego, o solicitante deve apresentar a documentação de rescisão do contrato, o requerimento do Seguro Desemprego, a Carteira de Trabalho, identidade, CPF e Comprovante de Endereço.

PRAZO MÁXIMO:

Seguro desemprego: até 120 dias após o desligamento da empresa onde trabalhava. Demais atividades, prazo indeterminado.

TAXAS OU PREÇO PÚBLICO:

Gratuito.

CANAIS PARA SOLICITAR:

Informações pelo número (62) 3379-1268. Cadastros e consultas apenas no local.

PRINCIPAIS ETAPAS:

Vagas: A empresa solicita a vaga, com os requisitos de acordo com sua necessidade. Após, o SINE realiza uma pré-seleção nos currículos, obedecendo às necessidades da empresa, libera uma carta de encaminhamento para o candidato que mais se enquadre no perfil solicitado, onde a empresa solicitante deve retornar esta carta informando se houve ou não a contratação. O cidadão se dirige ao SINE e consulta as vagas que estão disponíveis, deixando seu currículo caso preencha os pré-requisitos da vaga identificada.

Para o Seguro Desemprego: o Sine recebe a documentação de rescisão do contrato, junto com o encaminhamento do seguro desemprego, faz a solicitação no sistema interno do programa específico SD, entrega um extrato onde consta se o trabalhador terá ou não direito ao seguro desemprego, a quantidade de parcelas, o valor e a data para recebimento.

Para emissão da Carteira de Trabalho: o solicitante apresenta todos os documentos necessários, o Sine registra no sistema e entrega o protocolo da solicitação. É necessário que o solicitante procure o Sine no prazo indicado para retirada do documento.

LEGISLAÇÃO:

Decreto Nº 76.403 de 08/10/1975 – Cria o Sistema Nacional de Emprego – SINE e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

O SINE é uma parceria entre o Município e o Estado, sendo um Programa diretamente ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

Ministério do Trabalho e Emprego / SINE Central Goiânia / Secretaria Municipal de Assistência Social.

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

Local: Final da Rua 19 – Setor Serrinha.

Contato: (62) 98491-4945.

Responsável: Edivânia Pereira dos Santos.

E-mail: scfvminacu@hotmail.com



O QUE É?

É um serviço da proteção social básica do SUAS que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com as famílias, realizado por meio do serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAIFI), onde são desenvolvidas atividades físicas, motoras, lúdicas, esporte, aula de ritmos, alongamento, exercícios localizados, recreação aquática / natação e hidroginástica (esta última com pedido médico), além de oficinas variadas, como Imagem Pessoal, Manicure e Pedicure, ponto cruz, corte e costura, pintura, vagonite de linha e crochê fino, trançado de fita e vagonite em fita, artesanatos em barbante e oficina com as gestantes para confecção de enxovais.

QUANDO SOLICITAR?

Quando houver a identificação de vínculo fragilizado através da família, escola, saúde e órgãos da SMAS.

PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos; adolescentes de 15 a 17 anos; jovens de 18 a 29 anos; adultos de 30 a 59 anos; gestantes; pessoas idosas.

PRAZO MÁXIMO:

Indefinido.

TAXAS OU PREÇO PÚBLICO:

Gratuito.

CANAIS PARA SOLICITAR:

Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

PRINCIPAIS ETAPAS:

CRAS / ACOLHIDA / TRIAGEM / OFICINAS.

LEGISLAÇÃO:

Lei Nº 8.472/1993.

OBSERVAÇÕES:

O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

ORGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

Local: Av. Amazonas, 295, Centro, Minaçu/GO.

Contato: (62) 3379-1020, opção 7.

Responsável: Elissangela Marques da Silva Duarte.

E-mail: smasminacugo@gmail.com



O QUE É?

A Secretaria Municipal de Assistência Social é a responsável pela garantia da proteção social a quem dela precisar e pela promoção da cidadania, por meio da implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) no nosso município. Desenvolve programas, projetos e ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, voltados para diferentes públicos: crianças e adolescentes, vítimas de violência e maus-tratos, mulheres e idosos. Fazem parte da SMAS os seguintes Programas: Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro Especializado no Atendimento à Mulher - CEAM, Casa de Passagem Nosso Lar, Programa Criança Feliz - PCF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Conselho Tutelar, Superintendência de Promoção da Igualdade Racial e Mulher, Sistema Nacional de Emprego – SINE e Projeto Reviver. O órgão também responde pelo acompanhamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Mulher, da Pessoa com Deficiência, da Igualdade Racial, de Políticas sobre Drogas e da Assistência Social. A Secretaria é responsável pelo controle da liberação do uso do ônibus que faz o transporte de pacientes que realizam tratamento fora do município (TFD), para a cidade de Goiânia; doação de cestas básicas para famílias que estão comprovadamente em situação de vulnerabilidade social; construção de casas populares a famílias que comprovadamente vivenciam dificuldades financeiras, que possua lote em nome da pessoa solicitante, tendo passado pelo preenchimento de um questionário socioeconômico, visita domiciliar, entrevista, contando com a liberação da engenharia vinculada ao Plano Diretor do município, respeitando uma fila de cadastro que avalia todos estes itens para aprovação do mesmo; auxílio funeral para famílias que perderam seus entes queridos e se encontram em situação de vulnerabilidade social; liberação de projetos do Plano Diretor (para construção de casas pela própria sociedade), para famílias com baixo poder econômico; avaliações socioeconômicas para fins de remissão de IPTU; elaboração de projetos voltados à sociedade. Em parceria com a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, busca o atendimento às necessidades também de públicos específicos com pedidos para doação de cadeira de rodas, fraldas geriátricas, suplemento alimentar com fórmula regular ou especial estabelecidas pelo médico. Realiza eventos voltados à população como um todo, afim de comemorar junto aos cidadãos as principais datas do calendário anual.

QUANDO SOLICITAR?

Quando identificada a necessidade de apoio/assistência social de qualquer cidadão minaquense.

PÚBLICO ALVO:

A população em geral.

REQUISITOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

Cada Programa e/ou Atividade possui requisitos e documentos específicos para atendimento.

PRAZO MÁXIMO:

Indeterminado.

TAXAS OU PREÇO PÚBLICO:

Gratuito.

CANAIS PARA SOLICITAR:

No local do Programa e/ou seus canais, ou em casos de atendimento específico pela Secretaria, diretamente na SMAS.

PRINCIPAIS ETAPAS:

De acordo com cada Programa e/ou Atividade.

LEGISLAÇÃO:

Lei Municipal nº 1.803/2006; Lei Municipal Nº 2.248/2015; Lei Municipal Nº 2.400/2019.

OBSERVAÇÕES:

As cartas de serviços dos Programas, bem como dos Conselhos de Direitos subordinados a esta Secretaria encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Minaçu (www.minacu.go.gov.br).

ORGÃO RESPONSÁVEL:

Prefeitura Municipal de Minaçu.

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF

Local: Rua 19, Setor Serrinha.

Contato: (62) 98527-6418.

Responsável: Madalena Ferreira dos Santos.



O QUE É?

Programa criado pelo governo Federal, para atendimento de famílias beneficiárias do Bolsa Família,

QUANDO SOLICITAR?

Quando há gestantes e crianças, necessitando de apoio e fortalecimento do vínculo familiar.

PÚBLICO-ALVO:

Gestantes e famílias com crianças de 0 a 3 anos de idade, e crianças beneficiárias do BPC (Benefício de Prestação Continuada), atendimento até os 6 anos.

REQUISITOS:

Que sejam famílias cadastradas no Bolsa Família.

DOCUMENTOS:

RG, CPF, Nº do NIS, Registro da Criança, cartão do Sus e caderneta de vacinas.

INFORMAÇÕES:

CRAS e no Serviço de Convivência

PRAZO PARA ATENDIMENTO:

Criança até os 3 anos e BPC, até os 6 anos.

TAXAS OU PREÇO PÚBLICO:

Gratuito.

CANAIS PARA SOLICITAR:

CRAS e Serviço de Convivência ou através das visitadoras.

PRINCIPAIS ETAPAS:

Acompanhamento a gestantes (visitas domiciliares mensais) e a crianças (visitas domiciliares semanais).

LEGISLAÇÃO:

LEI DE Nº 8.069; DECRETO DE Nº 8.869.

OBSERVAÇÕES:

Apoio as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos. Estimular o desenvolvimento integral das crianças em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo o vínculo familiar. Promovendo eventos que ajudam na socialização dessas famílias e capacitando-as com oficinas com material reciclável, transformando lixo em peças que poderão ser levadas ao mercado de trabalho.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal de Assistência Social.

CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER

Local: Av. Pará, esquina com Rua 8.
Contato: (62) 3379-3793.
Responsável: Leidiane Maria da Conceição Silva
E-mail: ceamminacugo@gmail.com



O QUE É?

O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, presta acolhimento e acompanhamento psicológico, social e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, de modo a fortalecer sua autoestima e possibilitar que essas mulheres se tornem protagonistas de seus próprios direitos, ampliando seu nível de entendimento sobre as relações de gênero.

QUANDO SOLICITAR?

Em situações nas quais houver agressão, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

PÚBLICO-ALVO:

Mulheres acima de 18 anos em situação de violência doméstica.

REQUISITOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

- Registro Geral – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Endereço, data e horário aproximado da ocorrência;
- Descrição da ocorrência, enviada pela polícia militar.

Ressalta-se também que são realizadas palestras com intuito preventivo para a sociedade e o atendimento à mulher será realizado mesmo sem apresentação de documentação.

PRAZO MÁXIMO:

Varia conforme a vulnerabilidade emocional da paciente.

TAXAS OU PREÇO PÚBLICO:

Gratuito.

CANAIS PARA SOLICITAR:

CEAM Minaçu - localizado na Avenida Pará, Nº 627, esquina com a Rua 08 – Centro, fone: (62) 98531- 0164;

A denúncia também pode ser realizada de forma anônima pelo Disque 180, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

Disque-Denúncia 100 ou ligando para 190 da polícia militar.

PRINCIPAIS ETAPAS:

Recepção das usuárias com esclarecimentos e informações sobre o serviço e o atendimento, no qual verificam se as necessidades de cada mulher que busca atendimento, seja ele espontâneo ou encaminhado por outro órgão da Rede de Atendimento.

LEGISLAÇÃO:

- Lei Federal Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- Portaria nº 002/SMDHC/2019.

OBSERVAÇÕES:

Fazem parte da rede de promoção e proteção dos direitos da mulher, além dos canais anteriormente listados:

- Guardas Civis Metropolitanas Guardiãs Maria da Penha;
- Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM);
- Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (JVD);
- Hospitais e Casas especializados em saúde da mulher.

ORGÃO RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal de Assistência Social

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

Local: Avenida Pará, 295, Centro, entre as Ruas 4 e 5.

Contato: (62) 3379-3720

Responsável: Maria Eleusa Silva



O QUE É?

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é uma Unidade Pública de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de caráter preventivo, que se destina ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

QUANDO SOLICITAR?

Quando a família ou indivíduo se encontrar em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, com dificuldade de acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social.

PÚBLICO ALVO:

Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

REQUISITOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

- **Requisitos** – Estar vivenciando fragilização dos vínculos familiares, dificuldades econômicas, desemprego, insegurança alimentar, dificuldades no acesso as demais Políticas e Serviços Públicos.
- **Documentos** - A ausência de documentação não impede o atendimento, porém é importante apresentar RG, CPF e Comprovante de Residência.
- **Informações** – O CRAS oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, destinando-se a famílias em situação de vulnerabilidade, com objetivo de fortalecer os vínculos familiares e comunitários e prevenir as situações de risco, visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é ofertado pelo CRAS, os usuários podem chegar ao CRAS por demanda espontânea, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial ou encaminhamento das demais Políticas Públicas e de Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. O SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Com a aprovação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o SCFV foi organizado por faixa etária com o objetivo de prevenir possíveis situações de risco inerentes a cada ciclo de vida: - Crianças até 6 anos - Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos - Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos -Pessoas Idosas.

O **CRAS** é responsável por operacionalizar ações/atividades específicas relativas ao cadastramento das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais e demais procedimentos relacionados ao Programa Bolsa Família – PBF, entre eles, inclusão e atualização de dados no Cadastro Único; transferência de mudança de titularidade do Responsável Familiar; alteração de renda; inclusão/exclusão de membros; alteração de dados escolares; alteração de endereço, orientações, dentre outros, a exemplo da averiguação cadastral e acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o Governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras. Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e

pelos Municípios para implementação de Políticas Públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias.

Devem estar cadastradas as famílias de baixa renda que ganham até meio salário mínimo por pessoa; ou que ganham até 3 salários mínimos de renda mensal total.

Diversos programas e Benefícios Sociais do Governo Federal utilizam o Cadastro Único como base para seleção das famílias. Minaçu contempla:

- Programa Bolsa família
- Programa Minha Casa Minha Vida
- Telefone Popular
- Água para todos
- Cisternas
- Programa Nacional de Reforma Agrária
- Programa Nacional de Crédito Fundiário
- Serviços Assistenciais
- Programa Brasil alfabetizado
- Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil
- Carteira do Idoso
- Identidade Jovem
- Benefício de Prestação Continuada
- Aposentadoria para pessoas de baixa renda (taxa de contribuição INSS reduzida para Donas de Casa)
- Programa Brasil Carinhoso (Creches)
- Pronatec
- Tarifa Social de Energia Elétrica
- Carta social
- ENEM
- Isenção de Taxas em Concursos Públicos.

O CRAS presta total apoio à Comunidade em relação ao acesso da Plataforma do INSS, executando requerimentos/recursos do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e perpetra acompanhamento dos mesmos.

PRAZO MÁXIMO:

Indefinido

TAXAS OU PREÇO PÚBLICO:

Gratuito

CANAIS PARA SOLICITAR:

As famílias e indivíduos acessam o serviço por procura espontânea (ida ao CRAS); por busca ativa da equipe do CRAS; por encaminhamento da rede socioassistencial; por encaminhamento das demais Políticas Públicas.

PRINCIPAIS ETAPAS:

Acolhida, Escuta, Atendimento Particularizado, Atendimento em Grupo, Acompanhamento Familiar/Individual, Entrevista, Orientação, Encaminhamento, Visita Domiciliar,

LEGISLAÇÃO:

Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/1993; Lei 12.435, de 6 de julho de 2011; Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS/2005;

Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB RH/2006; Leis, decretos e portarias do MDS; Fundamentos éticos, legais, teóricos e metodológicos do trabalho com famílias, segundo especificidades de cada profissão; Legislações específicas das profissões regulamentadas; Fundamentos teóricos sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas; Trabalho com grupos e redes sociais; Legislação específica do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, Benefícios Eventuais e do Programa Bolsa Família; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Caderno de Orientações Técnicas do CRAS; Cadernos de Orientações Técnicas do PAIF – Volumes I e II.

OBSERVAÇÃO:

É por meio do CRAS que a Proteção Social da assistência social se territorializa e se aproxima da população, reconhecendo a existência das desigualdades sociais interurbanas e a importância da presença das políticas sociais para reduzir essas desigualdades. Previne situações de vulnerabilidade e risco social, bem como identificam e estimulam as potencialidades locais, modificando a qualidade de vida das famílias que vivem nas localidades.

ORGÃO RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal de Assistência Social

CASA DE PASSAGEM NOSSO LAR

Local – Rua 19, nº 529 – Setor Serrinha, Minaçu/GO.

Contato – (62) 98414-4475

Responsável – Silvelena de Paula e Silva

E-mail – casanossolar2019@gmail.com

O QUE É?

Destina-se ao abrigo provisório com atendimento e proteção integral a crianças de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cujos direitos foram violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; A casa garante a proteção de criança e/ou adolescente; A unidade de abrigo oferece às crianças e adolescente um ambiente agradável, educativo e seguro; A casa tem capacidade limite para acolher 10 (dez) crianças.

QUANDO SOLICITAR?

Quando a criança e adolescente sofre maus tratos, abuso sexual ou suspeita, entrega voluntária, abusos físicos ou psicológicos, abandono.

PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos de ambos sexos, em situação de vulnerabilidade, órfãos, abandonados ou afastados da família por determinação judicial.

REQUISITOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

Guia de acolhimento expedida pelo juizado da Infância e Juventude ou o relatório do Conselho Tutelar; Certidão de Nascimento, RG, CPF, Cartão do SUS e Cartão de Vacinação, caso não tenha, a equipe técnica providenciará a emissão. Relatório elaborado pelo Conselho Tutelar. Equipe técnica deverá elaborar o Diagnóstico pós-acolhimento.

PRAZO MÁXIMO:

A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento é de 02 (dois) anos, salva comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

TAXAS OU PREÇO PÚBLICO:

Gratuito.

CANAIS PARA SOLICITAR:

Juizado da Infância e Juventude / Conselho Tutelar.

PRINCIPAIS ETAPAS:

Acolhimento, viabilizar a regularização da documentação, proporcionar o acesso e permanência na escolaridade formal, encaminhar para atendimento médico, odontológico, psicológico e outros que fizerem necessários / Colocar as vacinas em dias.

LEGISLAÇÃO:

Ela foi instituída pela Secretária Municipal de Assistência Social.

OBSERVAÇÕES:

A Casa de Passagem Nosso Lar preserva e fortalece vínculos familiares e comunitários. É vedado o acolhimento de crianças de outros municípios, exceto quando houver previamente anuência do Secretário da pasta ou Prefeito Municipal.

ORGÃO RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal Assistência Social.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Contatos: (62)3379-1020 – Ramal. 1064.

E-mail: comdimminacu@gmail.com

Responsável: Valdilene Alves da Silva



O QUE É?

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. É um órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se referem às políticas públicas pertinentes as questões relativas aos direitos das mulheres.

QUANDO SOLICITAR?

Quando necessário. Os serviços prestados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão considerados como de relevante serviço público e comunitário. Para o fiel cumprimento deste, observar-se-á sua competência na Lei Municipal nº 1.990 de 28 de abril de 2010.

PÚBLICO ALVO?

A política Municipal dos Direitos da Mulher.

REQUISITOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

Tem por finalidade elaborar, propor e acompanhar a implementação, em todas as esferas da administração do Município de Minaçu Goiás, as políticas públicas sob a ótica de gênero, destinada a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por seu Regimento Interno. Criado pela Lei Municipal de Nº 1.990 de 28 de abril de 2010.

PRAZO MÁXIMO:

Durante as assembleias realizadas dependerá da complexidade da pauta e da deliberação pelos conselheiros.

TAXAS OU PREÇO PÚBLICO:

Não há taxas.

CANAIS PARA SOLICITAR

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Endereço: Rua 05 esquina com Avenida Pará – Centro - Prédio Anexo a Prefeitura Municipal de Minaçu Goiás.

- E-mail: comdimminacu@gmail.com
- Fone: (62) 3379-1020 Opção 7 - Ramal 258 – Minaçu Goiás.

PRINCIPAIS ETAPAS:

Sem etapas.

LEGISLAÇÃO:

Lei Municipal nº 1.990 de 28 de abril de 2010.

OBSERVAÇÕES:

Este Conselho está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

ÓRGÃO REPONSÁVEL:

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Hilda Maria Gomes Ramos.

Decreto de Nomeação dos Conselheiros 620/2018.

Valdilene Alves da Silva.
Milca Alves Negrão Santos.
Laryssa Angélica Dias Moraes.
Eliane Soares Wandermurem Nunes.
Ihane Meire Soares da Silva.
Ivone Pereira Caixeta Melo.
Glaws Romano Aparecido de Sousa.
Cleybiane Rodrigues Pessoa.
Oneide Soares da Silva.
Solange Oliveira Lopes.
Wedney Divino de Miranda.
Isael Santos Farias
Laryssa Karem de matos Silva.
Maria Leílda de Moraes.
Ivonete Virginia Tavares Duarte.
Rodolfo Torres de Souza.
Cacilda Salvador Soares.
Neide Salvador Ferreira.
Raimunda Aguiar Portilho.
Elvis Jaylon Aguiar de Abreu.
Dita Carvalho Godinho.
Ana Zelma Xavier Marques de Souza.
Maria Lúcia Vasconcelos da Silva.
Deusa Gomes de Freitas Moreira.
Alessandra Rithiele Macedo da Silva.

Presidente: Valdilene Alves da Silva.

DATAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

SEGUNDA TERÇA FEIRA DE CADA MÊS.
ÀS 14:00 HORAS

MÊS	2019	DIA
JANEIRO		08
FEVEREIRO		12
MARÇO		12
ABRIL		09
MAIO		14
JUNHO		11
JULHO		09
AGOSTO		13
SETEMBRO		10
OUTUBRO		08
NOVEMBRO		12
DEZEMBRO		10

AS REUNIÕES OCORRERÃO NA SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

Contatos: (62)3379- 1020 Opção 7 Ramal 258.

E-mail: cmdim.minacu@gmail.com

Responsável: Julião Clementino Moreira.



O QUE É?

Dispõe sobre a política do Idoso que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade. O Conselho Municipal dos Direitos do idoso é um órgão colegiado permanente, do sistema descentralizado e participativo da política do idoso do município de Minaçu, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, composto entre Poder Executivo e a Sociedade Civil Organizada, observando o disposto no artigo 6º da Lei federal Nº 8.843/94.

QUANDO SOLICITAR?

Quando entidades, buscarem projetos a serem desenvolvidos em prol da pessoa Idosa. Estas deverão apresentar ao conselho para análise e deliberação. Os recursos serão creditados em conta única e específica, abertas em instituição financeira pública, vinculadas, ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituída para este fim. Para o fiel cumprimento deste artigo observar-se-á a **Lei Municipal nº 2.219 de 10 de novembro de 2014 e Lei nº 1.118 de 16 de dezembro de 2014 que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.**

PÚBLICO ALVO?

A política Municipal do Idoso rege-se á pelos seguintes princípios:

- I - a família, a comunidade e os poderes municipais têm o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda a comunidade minaçense, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- IV – as diferenças econômicas, sociais, culturais e o respeito às tradições dos vários segmentos da sociedade minaçense deverão ser observados pelos poderes públicos municipais e pela comunidade na aplicação desta lei.

REQUISITOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Minaçu é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela política do idoso com participação do Conselho. Foi criado pela Lei Municipal de nº 2.219 de 10 de novembro de 2014.

Para a implementação da Política Municipal do Idoso compete as Secretarias:

- Secretária de Assistência Social, da Saúde, da Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Para o fiel cumprimento observar –se á o artigo 6º da Lei Municipal Nº 2.219/2014.

PRAZO MÁXIMO:

Durante as assembleias realizadas dependerá da complexidade da pauta e da deliberação pelos conselheiros.

TAXAS OU PREÇO PÚBLICO:

Não há taxas.

CANAIS PARA SOLICITAR:

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. Endereço: Rua 05 esquina com Avenida Pará – Centro - Prédio Anexo a Prefeitura Municipal de Minaçu Goiás.

- E-mail: cmdi.minacu@gmail.com
- Fone: (62) 3379-1020 Opção 7 - Ramal 258 – Minaçu Goiás.

PRINCIPAIS ETAPAS:

Cadastrar Entidades Públicas e Privadas no Conselho Municipal dos Direitos dos Direitos do Idoso.

LEGISLAÇÃO:

Lei Municipal Nº 2.219 de 10 de novembro de 2014.

OBSERVAÇÕES:

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

ÓRGÃO REPONSÁVEL:

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Hilda Maria Gomes Ramos.

Decreto de Nomeação dos Conselheiros – 791/2019.

Linária Raquel Almeida Nunes.
Denise Albernaz da Silveira.
Francisco Coelho Velozo.
Adolfo Matheus Alves Vilaça.
Valdilene Alves da Silva Pereira.
Lorena Rodrigues Viana.
Rilma Monteiro da Silva.
Edvânia Pereira dos Santos Paula.
Higor Carlos Siqueira Fernandes.
Solange Oliveira Lopes.
Neuseli de Araújo Pereira Alves.
Rosineide Alves Gonçalves.
Ludgero Afonso de Araújo.
Maria Leílda de Moraes.
Genesi Carvalho Godinho.
José Alves Marques.
Dalci Domingos de Souza.
Almerita Rodrigues Costa Machado.
Enercílio de Almeida Neto.
Vilma Tomás Cantuário.
Eva Maria Rodrigues Aguiar.

Julião Clementino Moreira.
Edna Constantino Tavares.
Deusa Gomes de Freitas Moreira.
Narceu José Libério.
Manoel Apolinário de Almeida.
Juliane de Freitas M. Oliveira.

Presidente: Julião Clementino Moreira.

DATAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

“ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS”.

ÀS 09 HORAS (Novo horário, deliberado em reunião do dia 31/07/2019 - Ata nº 60)

MÊS	2019	DIA
JANEIRO	30	
FEVEREIRO	27	
MARÇO	27	
ABRIL	24	
MAIO	29	
JUNHO	26	
JULHO	31	
AGOSTO	28	
SETEMBRO	25	
OUTUBRO	30	
NOVEMBRO	27	
DEZEMBRO	25	

AS REUNIÕES OCORRERÃO NA SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Contatos: (62)3379-1020 – Ramal - 258.

E-mail: compirminacu@gmail.com

Responsável: Dita Carvalho Godinho.



O QUE É?

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado de caráter consultivo e integrante da estrutura básica da Superintendência de Promoção da Igualdade Racial, tem por finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

QUANDO SOLICITAR?

Quando necessário.

PÚBLICO ALVO:

Comunidade em geral, órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação das políticas de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social.

REQUISITOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

Poderá instituir grupos temáticos e comissões de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido, no ato de criação desses colegiados, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos. Propor realização e acompanhar o processo organizativo da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial. Propor a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área da promoção da igualdade racial a serem firmados pela Superintendência de Promoção da Igualdade Racial com organismos nacionais e internacionais públicos e privados. Para o fiel cumprimento deste, observar-se-á sua competência na **Lei Municipal nº 1.988 de abril de 2010 e sua alteração, Lei 2.257 de 11 de agosto de 2015.**

PRAZO MÁXIMO:

Durante as assembleias realizadas dependerá da complexidade da pauta e da deliberação pelos conselheiros.

TAXAS OU PREÇO PÚBLICO:

Não há taxas.

CANAIS PARA SOLICITAR:

Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial. Endereço: Rua 05 esquina com Avenida Pará – Centro - Prédio Anexo a Prefeitura Municipal de Minaçu Goiás.

- E-mail: compirminacu@gmail.com
- Fone: (62) 3379-1020 Opção 7 - Ramal 258 – Minaçu Goiás.

PRINCIPAIS ETAPAS:

Sem etapas.

LEGISLAÇÃO:

Lei Municipal nº 1.988 de 30 de abril de 2010.

OBSERVAÇÕES:

Este Conselho está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

ÓRGÃO REPONSÁVEL:

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – Hilda Maria Gomes Ramos.

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 856/2019.

Eliane Soares Wandermurem Nunes.
Maria Eleusa Silva.
Vilmar da Silva Queiroz.
Silvio Nogueira da Silva.
Valdívia Alves dos Santos.
Lívia Vaz dos Santos.
Luis Henrique Alvarenga Coelho.
Raquel Gomes Turíbio.
Sandro Júnior Costa Ribeiro.
Hérica Madalena Rodrigues Barbosa.
Alessandra Rithiele Macedo da Silva.
Darcio Leandro da Silva.
Dita Carvalho Godinho.
Ana Zelma Xavier Marques de Souza.
Raimunda Aguiar Portilho.
Elvis Jaylon Aguiar de Abreu.
Alessandra Pereira da Silva.
Brísida Francisco da Conceição
Neurice Araújo Torres Lima.
Romilda de Souza Menezes.

Presidente: Dita Carvalho Godinho.

**DATAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
IGUALDADE RACIAL.**

TERCEIRA SEXTA- FEIRA DE CADA MÊS.
ÀS 14:00 HORAS

MÊS	2019	DIA
JANEIRO	18	
FEVEREIRO	15	
MARÇO	15	
ABRIL	19 Sexta-feira santa	
MAIO	17	
JUNHO	21 Feriado Prolongado	
JULHO	19	
AGOSTO	16	
SETEMBRO	20	
OUTUBRO	18	
NOVEMBRO	15	
DEZEMBRO	20	

**AS REUNIÕES OCORRERÃO NA SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Contatos: (62)3379-1020.

E-mail: conselhosmunicipais.promsocial@gmail.com

Responsável: Vilmar da Silva Batista.



O QUE É?

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa intransigente do direito da pessoa com deficiência.

QUANDO SOLICITAR?

Quando necessário.

O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

PÚBLICO ALVO:

Caberá aos órgãos e as entidades do Poder Público assegurar a pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto a educação, a saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, a previdência social, a assistência social, ao transporte, a edificação pública, à habitação, a cultura, ao amparo a infância e a maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. Pessoas com deficiências física, auditiva, mental severa ou profunda, deficiências múltiplas ou com transtorno global do desenvolvimento, e que, pelas suas deficiências possuem limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades. Observa-se, os itens I – II – III – IV – V – VI do artigo 3º da **Lei Municipal de nº 2.341 de 30 de outubro de 2017**.

REQUISITOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação. Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização. Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada; aprovar seu regimento interno; aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

PRAZO MÁXIMO:

Durante as assembleias realizadas dependerá da complexidade da pauta e da deliberação pelos conselheiros.

TAXAS OU PREÇO PÚBLICO:

Não há taxas.

CANAIS PARA SOLICITAR:

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência com endereço: Rua 05 esquina com Avenida Pará – Centro - Prédio Anexo a Prefeitura Municipal de Minaçu Goiás. E-mail: conselhosmunicipaispromsocial@gmail.com (62) 3379-1020 Opção 7 - Ramal 258 Minaçu Goiás.

PRINCIPAIS ETAPAS:

Sem etapas.

LEGISLAÇÃO:

Lei Municipal nº 2.341 de 30 de outubro de 2017

OBSERVAÇÕES:

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

ÓRGÃO REPONSÁVEL:

Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Hilda Maria Gomes Ramos.

Decreto de Nomeação dos Conselheiros – 1.115/2018.

Vilmar Batista da Silva.
Cleonice dos Anjos Vaz.
Leidiane Maria da Conceição.
Patrícia Silva de Barros Miranda.
Maria Aparecida Rosa da Silva.
Givani Pereira Monteiro
Luzia Fernandes dos Santos.
Luzia Dias Ferras Fernandes
Oneide Soares da Silva.
Herlania Patricia Alencar de Matos
Érica Nonato de Oliveira.
André Chaves de Oliveira.
Alzerinda Mendonça de Souza.
Doralina Oliveira da Silva.
Eliene Pereira Machado Freitas.
Elizete Barbosa Cruz.
Dita Carvalho Godinho.
Ana Zelma Xavier Marques de Souza.
Saulo Adalécio da Cruz.
Luis Filipe Rocha de Pina.
Itamar Francisco da Silva.
Eunice de Barros Abreu Ribeiro.
Lourdes Helena Rabelo.
Amado Marçal da Silveira.

Presidente: Vilmar da Silva Batista.

**DATAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA DEFICIENTE.**

1ª TERÇA FEIRA DE CADA MÊS.

ÀS 13:00 HORAS

2019

JANEIRO	01 Feriado
FEVEREIRO	05
MARÇO	05
ABRIL	02
MAIO	07
JUNHO	04
JULHO	02
AGOSTO	06
SETEMBRO	03
OUTUBRO	01
NOVEMBRO	05
DEZEMBRO	03

**AS REUNIÕES OCORRERÃO NA SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES.



O QUE É?

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Minaçu, faz-se á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos artigos 87,101, e 112, todos da Lei Nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

QUANDO SOLICITAR?

Quando entidades, buscarem projetos a serem desenvolvido em prol da criança e do adolescente. Estas deverão apresentar ao conselho para análise deliberação. Os recursos serão creditados em conta única e específica, abertas em instituição financeira pública, vinculadas, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituída para este fim. Para o fiel cumprimento deste artigo observar-se-á a **Lei Municipal nº 2.242/2015 e Decreto Regulamentação nº 303 de 05/05/2015.**

PÚBLICO ALVO:

O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

REQUISITOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi criado pela Lei Municipal de nº 2.242 de 10 de abril de 2015.

Parágrafo Único – Ao atendimento deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. Observa-se a artigo 3º da Lei Municipal de nº 2.242/15.

PRAZO MÁXIMO:

Durante as assembleias realizadas dependerá da complexidade da pauta e da deliberação pelos conselheiros.

TAXAS OU PREÇO PÚBLICO:

Não há taxas.

CANAIS PARA SOLICITAR:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Endereço: Rua 05 esquina com Avenida Pará – Centro - Prédio Anexo a Prefeitura Municipal de Minaçu Goiás. E-mail: cmdcaminacu@gmail.com Fone: (62) 3379-1020 Opção 7 - Ramal 258 – Minaçu Goiás.

PRINCIPAIS ETAPAS:

Cadastrar Entidades Públicas e Privadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e ao Adolescente.

LEGISLAÇÃO:

Lei Municipal Nº 2.242 de 10 de abril de 2015.

OBSERVAÇÕES:

Lei Municipal nº 2.242/2015, Lei 8.069/9-ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) - CONANDA e suas resoluções.

ÓRGÃO REPONSÁVEL:

Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Hilda Maria Gomes ramos.

Decreto de Nomeação dos Conselheiros - 602/2019.

Luciana dos Santos Reis
Eliane Soares Wandermurem Nunes.
Maria Margarida de Lima.
Tânia Maria de Freitas Nascimento Freres.
Edna Nogueira Gonçalves.
Euraides Romeiro de Souza Tostes.
Valdilene Alves da Silva Pereira.
Maria Aparecida Rosa da Silva.
Marlene Gomes Vieira Sousa.
Ana Celma Alves Pardim Rodrigues.
Valéria Nunes Vasconcelos.
Fernanda Rodrigues Coimbra.
Francisco Coelho Velozo.
Wednei Divino Miranda.
Rosana Cândida Ribeiro Soares.
Edna Bueno da Silva.
Michelle Oliveira Honório.
Rosiane de Fátima Oliveira.
Layara Kamila da Silva Cavalcante.
Laryssa Kerem de matos.
Tiago Alves da Silva
Cleidilene Rezende da Costa.
Maria José Ataíde Coelho.
Valéria Marques da Silva.
Julião Clementino Moreira.
João Fábio Gomes Pardim.
José Alves Marques.
Maria Aparecida Ramos e Silva.

Presidente: Luciana dos Santos Reis

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contatos: (62)3379-1020 – Ramal. 1064.

E-mail: cmas.minacu@gmail.com

Responsável: Julião Clementino Moreira.

Presidente do CMAS.



O QUE É?

O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social do Município de Minaçu, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade Civil, de caráter permanente do âmbito municipal.

QUANDO SOLICITAR?

Quando achar necessário. Reuniões ordinárias todo mês para analisar e deliberar sobre a documentação referente às receitas e despesas na utilização dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social para análise e deliberação dos conselheiros.

PÚBLICO ALVO?

Representantes Governamentais e Não governamentais e usuários da Assistência Social.

REQUISITOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES?

O Conselho Municipal de Assistência Social foi criado pela Lei Municipal de Nº 1.119 em 25 de fevereiro de 1997. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Normativo: expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social;

II - Consultivo: emitir pareceres, através de Comissões, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pela plenária;

III - Deliberativo: reunir-se em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência;

IV - Fiscalizador: fiscalizar as entidades e os programas governamentais e não governamentais, que desenvolvam atendimento e cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, deliberando em plenário e dando a solução cabível.

Parágrafo único: Para fiel cumprimento deste artigo observar-se-á a **Lei Municipal nº 1.119/1997**.

PRAZO MÁXIMO:

Durante as assembleias realizadas dependerá da complexidade da pauta e da deliberação pelos conselheiros.

TAXAS OU PREÇO PÚBLICO:

Não há taxas.

CANAIS PARA SOLICITAR:

Conselho Municipal de Assistência Social. Endereço: Rua 05 esquina com Avenida Pará – Centro - Prédio Anexo a Prefeitura Municipal de Minaçu Goiás. E-mail: cmas.minacu@gmail.com, Fone: (62) 3379-1020 Opção 7 - Ramal 258 – Minaçu Goiás.

PRINCIPAIS ETAPAS:

Encaminhar ofício direcionado ao Conselho Municipal de Assistência solicitando a reunião e aguardar as deliberações.

LEGISLAÇÃO:

Lei Municipal Nº 1.119 de 25 de fevereiro de 1.997.

OBSERVAÇÕES:

O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

ÓRGÃO REPONSÁVEL:

Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – Hilda Maria Gomes Ramos.

Decreto de Nomeação dos Conselheiros CMAS - 855/2019.

Maria Eleusa Silva.
Neuseli de Araújo Pereira Alves.
Marco Antonio Pereira Martins.
Maiza Martins Brito
Cleidimar Luciano Vieira.
Valdineide Alves Pinto.
Mariana Domingas Alves
Telma Ribeiro de Castro Santos.
Fernanda Rodrigues de Coimbra.
Francisco Coelho Velozo.
Manoel Cândido de Oliveira Neto.
Sara Facundes Bezerra Alves.
Rhana Caroline Albino Naves.
Kessia Daiane Rosa.
Creonice Ferreira da Cunha Cardoso.
Michelle Oliveira Honório.
Deusa Gomes de Freitas Moreira.
João Fábio Alves Pardin.
Maria de Lourdes Tavares Andrade Vieira.
Janete Alves Teixeira Sobrinho.
Hilda Maria Gomes Ramos.
Dita Carvalho Godinho.
Julião Clementino Moreira.
Almerita Rodrigues Costa Machado.
Maria Lucia Santos Silva.
Valdirene Pereira Leite.
Marlene Martins do Amaral.
Noita Luciano Ferreira.

Presidente: Julião Clementino Moreira

DATAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ÚLTIMA TERÇA-FEIRA DE CADA MÊS.
ÀS 14:00 HORAS

MÊS	2019	DIA
JANEIRO		29
FEVEREIRO		26
MARÇO		26
ABRIL		30
MAIO		28
JUNHO		25
JULHO		30
AGOSTO		27
SETEMBRO		24
OUTUBRO		29
NOVEMBRO		26
DEZEMBRO		-----

AS REUNIÕES OCORRERÃO NA SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Minacu - Goiás

**DATAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

2ª QUARTA FEIRA DE CADA MÊS.
ÀS 14:00 HORAS

MÊS	2019	DIA
JANEIRO		09
FEVEREIRO		13
MARÇO		13
ABRIL		10
MAIO		08
JUNHO		12
JULHO		10
AGOSTO		14
SETEMBRO		11
OUTUBRO		09
NOVEMBRO		13
DEZEMBRO		11

**AS REUNIÕES OCORRERÃO NA SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Contatos: (62)3379-1020 – Opção 7

E-mail: cmdcaminacu@gmail.com

Responsável: Luciana dos Santos Reis.

Presidente do CMDCA.